



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**THAÍS BORBUREMA POSSIDÔNIO**

**RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA: A PROBLEMÁTICA DO  
ENQUADRAMENTO DOS PSICOPATAS NA FASE DE EXECUÇÃO PENAL**

**Assis/SP  
2019**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**THAÍS BORBUREMA POSSIDÔNIO**

**RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA: A PROBLEMÁTICA DO  
ENQUADRAMENTO DOS PSICOPATAS NA FASE DE EXECUÇÃO PENAL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Thaís Burburema Possidônio**

**Orientador(a): Fábio PinhaAlonso**

**Assis/SP  
2019**

## FICHA CATALOGRÁFICA

SOBRE NOME DO AUTOR, Prenome do autor.

**Título do trabalho** / Nome completo do autor. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, ano.

Número de páginas.

1. Palavra-chave. 2. Palavra-chave.

CDD:  
Biblioteca da FEMA

**RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA: A PROBLEMÁTICA DO ENQUADRAMENTO DOS PSICOPATAS NA FASE DE EXECUÇÃO PENAL**

THAÍS BORBUREMA POSSIDÔNIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Fábio Pinha Alonso

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ...

# AGRADECIMENTOS

Louco não é homem que perdeu a razão. Louco é o homem que perdeu tudo menos a razão.

Gilbert Chesterton

## RESUMO

O presente trabalho estuda psicopatia e o direito penal brasileiro, afim de esclarecer possíveis respostas jurídicas penais adequadas. De inicio trataremos de um breve panorama histórico da pena, como seu enquadramento jurídico e a aplicação da pena. Em seguida abordaremos uma analise histórica e teórica do transtorno. Após é realizada uma análise crítica sobre o encarceramento e a impossibilidade de ressocialização, bem como os possíveis focos do tratamento e a constatação que as respostas estatais previstas não lhes proporcionam os efeitos pedagógicos esperados citando alguns casos ocorridos no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Psicopatia. Culpabilidade. Imputabilidade. Resposta.



## ABSTRACT

This paper studies psychopathy and Brazilian criminal law in order to clarify possible appropriate criminal legal responses. At first we will deal with a brief historical overview of the penalty, such as its legal framework and the application of the penalty. Next we will approach a historical and theoretical analysis of the disorder. Afterwards, a critical analysis is made about the imprisonment and the impossibility of resocialization, as well as the possible treatment focuses and the finding that the expected state responses do not provide them with the expected pedagogical effects, citing some cases that occurred in Brazil.

**Keywords:** Criminal Law. Psychopathy. Guilt. Imputability. Answer.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF – Constituição Federal  
CID – Classificação Internacional de Doenças  
CP – Código Penal  
CPP – Código de Processo Penal  
DSM - Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders  
LEP – Lei de Execução Penal  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
PPL – Pena Privativa de Liberdade  
PRD – Pena Restritiva de Direitos  
STF – Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
2. O CRIME .....	14
2.1. TEORIA DO CRIME .....	14
2.2. CULPABILIDADE .....	16
2.3. IMPUTABILIDADE PENAL .....	17
<b>2. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>3. GLOSSÁRIO.....</b>	<b>41</b>
<b>4. APÊNDICE.....</b>	<b>42</b>
<b>5. ANEXOS .....</b>	<b>43</b>

## 1. Introdução

O presente trabalho tem o objetivo de discutir sobre a responsabilidade penal do psicopata, e o seu enquadramento na legislação penal vigente. Com a ampliação das formas de comunicação e a popularização.

As taxas de encarceramento brasileiras cresceram exponencialmente nos últimos anos, tendo aumentado 136% entre os anos de 1995 e 2015, sendo a segunda maior população carcerária do mundo. Como veremos no presente trabalho o caso do transtorno de psicopatia dobra o percentual em relação a reincidência. No Brasil, com a população de 207 milhões de pessoas, cerca de 4% apresenta ou apresentará traços de psicopatia. Destes, 1% inclinam-se para a delinquência. Parece pouco, mas ao falarmos de um único país, são aproximadamente 82.800 pessoas que necessitarão de amparo de uma legislação inexistente até a atualidade.

Iremos discorrer profundamente sobre o conceito de psicopatia, o que é e quais as suas consequências na sociedade atual, em oposição ao procedimento analítico em que seus componentes são tomados isoladamente.

A confusão comum que se estabelece entre doenças mentais e transtornos de personalidade refletem diretamente nos julgamentos e decisões sobre o tema. Os psicopatas são equiparados aos criminosos comuns, e encarcerados nos presídios em conjunto com os demais criminosos, ou igualados aos doentes mentais e colocados em hospitais de custódia. As duas situações não abarcam o objetivo sancionador da pena para os antissociais sem capacidade de empatia, culpa ou remorso.

No primeiro capítulo foi feita uma análise detalhada sobre o que é crime e como é interpretada a culpabilidade no sistema penal brasileiro. Dando enfoque para a

culpabilidade, da sanção penal e a discrepância para a suposta possibilidade de enquadramento na categoria de imputabilidade mental.

No segundo capítulo foi abordado as áreas próprias do estudo da mente, sua diferenciações, seus espectros de estudo e seus enquadramentos e possibilidades interseção com a seara jurídica, principalmente com o Direito Penal, que tem como principal aspecto a ânsia punitivista e o entendimento equivocado de que o recrudescimento penal seria capaz de combater todos os males presentes na sociedade..

O terceiro capítulo teve por foco a responsabilidade penal dos psicopatas bem como a ressocialização dos mesmo, por fim, trataremos de alguns casos famosos no Brasil.

## CAPITULO I – O CRIME

### 2.1 – Teoria do crime

O Direito Penal tem por objetivo proteger a integridade dos bens e dos valores importantes para vida em conjunto, estes são tutelados pelo Direito, para que haja assim o controle social por meio das sanções previstas em lei. Tais sanções são criadas pelo Estado e incluem medidas de segurança que se aplicam aos crimes cometidos por pessoas inimputáveis.

Para que uma conduta seja considerada crime, ela precisa antes preencher alguns requisitos. Pelo conceito material, o crime tem que necessariamente ferir um bem penalmente protegido. O doutrinador Manzini afirma que o delito não é apenas uma conduta que viola a lei, mas sim um fato socialmente nocivo e injusto, que viola o dever jurídico e ataca às condições fundamentais da vida em sociedade.

Conforme o conceito formal, o crime é uma conduta prevista em lei e que tem como consequência uma sanção. Por outro lado, o sistema formal-material pondera que o delito é uma infração que viola tanto a lei, quanto o bem jurídico. Já pelo sistema formal, material e sintomático, o delito seria um ato típico, passível de sanção, lesivo ou perigoso para os bens ou interesses tutelados.

Os conceitos anteriormente mencionados não são capazes de definir o que é crime com exatidão, uma vez que eles ignoram a possibilidade de exclusão de ilicitude/culpabilidade ou ignoram o princípio da legalidade.

Em contrapartida, o conceito analítico determinou que o delito deve ter uma ação ou omissão típica, antijurídica e culpável. Sendo assim, a presença dos três requisitos configura a conduta como criminosa.

Conhecido como sistema tripartido de definição de crime, o conceito é usado pela maioria dos doutrinadores brasileiros; no entanto, existe a vertente que acrescenta a punibilidade ao delito,

mas, uma vez que a punibilidade é considerada como consequência e não parte do delito, essa perspectiva se torna incongruente.

Há também quem defenda que a culpabilidade é um pressuposto para aplicação da pena, sendo suficiente apenas a ação típica e antijurídica. Porém, em todos os conceitos são indispensáveis à tipicidade e à antijuridicidade da ação.

Conforme o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal:

[...] considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Subsequentemente, ao se tratar da conduta, a teoria causalista é assomada. A mesma se define pela propensão da pessoa em executar ou não tal ação, surtindo, então, o resultado proveniente. Portanto, sem a vontade não haveria ação e dessa forma não existiria o crime.

Para a teoria neoclássica, conforme o mesmo molde da teoria causalista, pondera que a ação é o comportamento humano voluntário manifestado no mundo exterior, consoante à ação *strito sensu* e à omissão.

A teoria finalista dita que a ação é o agir conscientemente por um fim qualquer. E, finalmente, a teoria social assevera que a ação tem o comportamento voluntário ao mundo exterior. Portanto, quando ausente qualquer uma dessas condutas, não é possível se falar em delito.

Após verificar as questões a respeito da conduta, passa-se a analisar a tipicidade da mesma. Em que o tipo penal é a definição da conduta do agente qualificada pela lei, podendo ser dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva; pelo resultado e pelo nexos de causalidade entre aquela e este.

Existe a função garantidora, através dela o agente poderá ser penalmente responsabilizado caso venha cometer ou deixar de praticar alguma ação determinada pela lei penal, sob ameaça de sanção.

Essa função também é considerada por si só antijurídica, conforme a *ratiocognoscendi*, na qual ela somente não se confirmará sob o pretexto de alguma justificação. A ilicitude é dividida em formal e material. Onde a formalmente antijurídica é o inverso a proibição legal e a materialmente antijurídica implica na lesão ou perigo de lesão de um bem jurídico protegido por lei.

A ilicitude é dividida em formal e material, enquanto a formalmente antijurídica é o inverso da proibição legal, a materialmente antijurídica implica na lesão ou perigo de lesão de um bem jurídico protegido por lei.

Ainda que o ato delituoso seja típico e antijurídico para que possa ser considerado crime, levando-se em consideração o já mencionado sistema tripartido, a confirmação do elemento culpabilidade se faz necessário.

## 2.2 - Culpabilidade

A culpa é considerada uma responsabilidade dada a alguém por um ato praticado em prejuízo material, moral ou até mesmo espiritual a si ou a outrem.

Em sentido subjetivo, a culpa nada mais é que um sentimento negativo, devido a pessoa se sentir responsável pelo ato praticado. Estando ela ligada a consciência do ser humano diante de seus atos.

Já em sentido objetivo ela passa a ser um atributo aplicado a um indivíduo e seus atos são avaliados por causar prejuízo a outros. No Direito Penal existem dois tipos de culpa, a dolosa, onde o indivíduo por vontade própria pratica algo com a intenção de ferir uma regra, norma ou conduta, e, a culposa, onde por negligência, imprudência ou imperícia ele causa o erro não proposital.

A culpabilidade não compreende a pessoa jurídica, ou seja, somente pessoa física cabe nesse fato típico uma vez que apenas seres humanos tem a capacidade de discernir, assimilar e possuir vontade.

Para essa teoria causal naturalista existe a necessidade do vínculo psicológico do agente ao fato ilícito por ele praticado. Os elementos subjetivos são profundamente traçados nessa teoria e passa ser necessário analisar a imputabilidade do agente para saber se o mesmo era capaz de responder pelo ato infracional.

Ela acabou sofrendo grandes críticas uma vez que essa teoria não conseguia explicar a essência da culpa inconsciente, não restando argumentos convincentes a exclusão de punibilidade. Uma vez que uma de suas formas de manifestação, a culposa, não tinha caráter psicológico. Para esta teoria “a conduta é vista num plano puramente naturalístico, desprovida de qualquer valor, como simples causação do resultado” (CAPEZ, 2011,p. 328).



No século XX ela foi superada pela teoria normativa ou psicológica normativa, uma vez que se fez necessário sistematizar os elementos estruturais do delito. Foram realizadas diversas mudanças, para que assim esta nova teoria apresentasse um conceito mais composto, onde foram introduzidos elementos subjetivos no tipo penal, assim sendo constituído por elementos naturalísticos (existindo o dolo ou a culpa, pelo vínculo psicológico).

Passa a ter a seguinte estrutura:

1. Imputabilidade: a responsabilização de alguém.
2. Dolo e culpa: sendo primeiro a vontade e o segundo a imperícia.
3. Exigibilidade da conduta diversa: exclusão da culpa, quando a pessoa não poderia agir de outra forma senão aquela.

Porém a adoção psicológica e normativa passa ter problemas com o criminoso habitual ou por tendência. Onde surge a teoria normativa pura, e esta ligada a teoria finalista, onde o dolo é retirado da culpa e inserido no tipo penal. Faz-se necessária a imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, ou seja, segundo Masson (2011, p.441), a culpabilidade se transforma em um simples juízo de reprovabilidade que incide sobre o autor de um fato típico e ilícito, e o dolo passa a ser natural, isto é, sem a consciência da ilicitude na culpabilidade. Aquele vai para o fato típico, esta permanece onde estava.

Assim é obrigação da justiça ter a certeza de que o indivíduo compreende a ilicitude de sua ação no momento em que ocorrerá o crime, para isso existe um critério científico competente, determinando se o indivíduo é inimputável.

### 2.3 - Imputabilidade penal

Imputabilidade é atribuir a responsabilidade de algo a alguém, ou seja, a pessoa imputada é autora de uma ação se tornando responsável por isto sob o olhar técnico penal. Ela é um dos elementos da teoria da culpabilidade e o código penal não a define.

Conforme o doutrinador Reale (2013), para que seja considerado imputável, o agente precisa possuir capacidade de entendimento ético jurídico e autodeterminação no momento da ação delituosa.

“A imputabilidade é elemento sem o qual “entende-se que o sujeito carece de liberdade e de faculdade para comportar-se de outro modo, como o que não é capaz de culpabilidade, sendo, portanto, inculpável” (SANCHES, 2016, p. 287).”

Ou seja, para que o individuo seja considerado imputável ele precisa ter a consciência do caráter ilícito do fato e ter domínio de sua vontade de exercer a ação ilícita. A carência de algum desses elementos implicaria que o tratamento desse sujeito seja o mesmo do inimputável.

Conforme o art. 27 do código penal: “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Assim, ao completar os 18 anos de idade, o agente passa a ser considerado imputável, porém isso é relativo.

Há que se falar que a capacidade é um gênero amplo e a imputabilidade é uma espécie, porém, a imputabilidade é a capacidade no âmbito do direito penal. Existe também a distinção entre o dolo e a imputabilidade, o dolo tem a característica pela vontade e a imputabilidade demonstra a consciência entendível sobre essa vontade. Assim o sujeito pode ser imputável, porém não possuir a responsabilidade sobre o ato delituoso praticado uma vez que desconhecer o injusto ou quando lhe for imposta conduta diversa.

#### 2.4 - Semi-imputabilidade

Semi-imputabilidade é igual a uma responsabilidade diminuída, uma vez que, o individuo perde parte da capacidade de entendimento como o caso de doenças mentais, desenvolvimentos incompletos ou retardo. Capez defende que pessoas com perturbações psíquicas têm suas responsabilidades reduzidas, devido a suas condições pessoais. Porém essas pessoas não será isentas de condenação.

Conforme art.26 do Código Penal:

“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Assim considera-se semi-imputável aquele que sofre perturbação da saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado e isso está presente ao tempo da ação ou omissão, porém, não exclui a imputabilidade e o agente será condenado pelo fato típico e ilícito que cometeu.

## 2.5 - Inimputabilidade

É considerado inimputável aquele que na época dos fatos não possuía condições de autodeterminação, doença mental ou desenvolvimento mental incompleto e que assim seja inteiramente incapaz de entender que sua ação possui caráter ilícito.

Porém, é considerado também inimputável aquele em estado de embriaguez completa naturalmente por caso fortuito ou força maior. Quando o agente possa ter sido forçado a consumir a droga ou álcool e assim perde sua capacidade de vontade completa ou parcialmente.

Ainda que o agente seja inimputável não significa que ele não respondera um processo, ou seja, ele vai ser processado e julgado pela justiça penal, porém será isento de condenação sendo absolvido.

Trata-se da sentença de absolvição imprópria, o réu será absolvido, mas contra ele é aplicada uma medida de segurança nos moldes do artigo 386, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Penal. Isso justifica o fato de os inimputáveis, o juízo de culpabilidade é necessário a pena ser substituída pelo juízo de periculosidade (necessária medida de segurança). Além disso, o artigo 97, caput, do Código Penal, expressa que é necessária a imposição de medida de segurança ao inimputável, devida a sua periculosidade absoluta. (MASSON, 2015).

Para que o agente seja considerado inimputável ele devera passar por uma pericia médica que definirá o grau de incompreensão da ação ou omissão praticada pelo mesmo, fator esse determinante para decidir por medida de segurança ou a redução de pena, porém esta regra não se aplica aos inimputáveis por efeito da idade, uma vez que, entende-se pela incapacidade de forma absoluta.

## PSICOPATIA

### 3.1 Conceito

Inicialmente trataremos do conceito de psicopatia, para que assim seja possível o melhor entendimento da relação entre essa doença com direito penal e processual penal brasileiro; além disso, faz-se necessária a definição das circunstâncias que determinam a possibilidade de alguém sofrer desse distúrbio mental.

Quando pronunciamos “PSICOPATA” para alguém, é instantânea a associação desta palavra com um “serial killer”, ou até mesmo com cenas de filmes e seriados sinistros, com assassinos brutais e cruéis. Quando na verdade, a origem da palavra vem do grego PSYKHÉ = “alma” e PATHÓS= “doença”, que traz o significado de doença mental.

Completamente diferente do que muitos imaginam, o psicopata não é necessariamente uma pessoa agressiva com instintos homicidas; o seu problema está ligado a um distúrbio mental, em que eles têm a incapacidade de controlar e ou restringir certos impulsos, que na maioria das vezes são antiéticos e imorais.

O ser humano comum é aquele que vive dentro de uma sociedade e tem a consciência do que é certo e errado, moral e ético. O livre arbítrio de escolhas podem levar algumas pessoas a infringirem certas regras, porém, antes ter praticado tal ato a mesma já sabia que aquilo não era correto perante a sociedade na qual vive e que provavelmente vá ser punida pelo que fez, essa punição pode até vir gerar certo medo.

Já o psicopata é livre do sentimento de medo e, por ser uma pessoa narcisista, egoísta, antiética e imoral, ele não chega a pensar que sua atitude foi prejudicial ao outro ser humano, pois o que realmente importa para ele são seus próprios sentimentos, sendo assim, o restante das normas e condutas para que uma sociedade viva em harmonia são simplesmente ignoradas por ele.

A maioria dos criminosos são psicopatas, porém, nem todo psicopata é criminoso. Cerca de 4% da população mundial sofre com distúrbio da psicopatia em diferentes níveis de gravidade. Esse distúrbio pode estar presente em qualquer pessoa, independente de idade, sexualidade, etnia ou crença. A maioria deles passa despercebidos entre outras pessoas, por não possuírem nenhuma anomalia física, aparentam ser pessoas extremamente comuns.

O que diferencia o psicopata das outras pessoas é que o ser humano comum sente emoção pelas suas ações, já os que sofrem desse distúrbio entendem que fizeram algo errado para sociedade, mas no seu psicológico eles fizeram a coisa realmente certa, entretanto isso é certo só para eles.

### 3.2 Características

Os psicopatas são pessoas fisicamente iguais a qualquer outro ser humano, no entanto agem como atores da vida real, uma vez que conseguem facilmente se camuflarem em nosso meio social e nos levam a acreditar que são como nós.

Por outro lado, são seres desprovidos totalmente de consciência, vivem em um mundo psicológico em que somente sua própria pessoa e sentimentos importam, não conseguem sentir empatia por nenhuma outra pessoa; sendo assim, são seres humanos frios, ardilosos e mentirosos.

A propósito, a mentira é uma característica extremamente forte do psicopata, pois ele mente o tempo todo e por qualquer circunstância que possa vir lhe trazer benefício próprio. Os psicopatas são mestres da mentira e, assim, conseguem tornar imperceptíveis até seus instintos mais maquiavélicos.

Os psicopatas chegam ser tão egocêntricos que nunca sofrem julgamentos internos ou morais. Eles possuem atividade cerebral reduzida na área das emoções, por isso encontram facilidade para fazerem o que desejam e de maneira impulsiva agem sem ao menos sentir remorso com a decorrência de seus atos, não importando sequer o grau de gravidade de suas atitudes.

No entanto, para os médicos especialistas essas pessoas não se enquadram nas doenças mentais, uma vez que não são consideradas loucas, tampouco sofrem alucinações ou desorientações. Ao inverso disso, elas apenas possuem atitudes frias e calculista, e, como já dito antes, não sentem empatia ou qualquer outro sentimento:

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (SILVA, 2018, p. 33).

Evidenciando a ausência de sentimentos, porém nada tem haver com alucinação ou desorientação como veremos no trecho a seguir:

[...] Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente. Portanto, quando uma pessoa diagnosticada com esquizofrenia desrespeita as normas sociais, digamos, mata alguém que está passando na rua, em resposta a ordens “recebidas de um marciano em uma espaçonave”, concluímos que essa pessoa não é responsável “por motivo de insanidade”. Já quando alguém com diagnóstico de psicopata desrespeita essas mesmas normas, ele é considerado uma pessoa sã e mandado para a prisão. [grifo do autor] (SILVA, 2018, p. 38).

Vivemos em uma sociedade onde a competitividade nos leva a passar por de cima de tudo e todos, e em que a autopromoção é mais valiosa que os sentimentos alheios, tornando difícil distinguir um psicopata de uma pessoa apenas ambiciosa. No entanto, ainda que agíssemos friamente e de forma calculista para ganhar algo em benefício próprio, em algum momento nos questionaríamos se isso foi o certo ou, pelo menos, nos auto julgaríamos, algo que nunca acontece com o psicopata, pois são incapazes de sentirem arrependimento e sugam suas vítimas até o fim. Assim como demonstra o excerto a seguir:

Ele vai lhe escolher, vai desarmá-la com palavras, vai controlá-la com sua presença. Ele vai encantá-la com sua inteligência e planos. Vai lhe mostrar o que realmente significa se divertir, mas é você quem sempre vai pagar a conta. Ele vai sorrir e enganar você, vai assustá-la com um simples olhar. E, quando ele estiver cheio de você, e ele vai ficar cheio de você, vai abandoná-la, vai levar embora sua inocência, seu orgulho. Você vai se transformar em uma pessoa muito mais triste, mas não vai ficar mais esperta; durante muito tempo, ficará lembrando o que aconteceu, tentará entender o que você mesma fez de errado. E, se outro desse tipo aparecer e bater à sua porta, você vai abrir? (HARE, 2013, p. 37).

Um psicopata através da manipulação consegue deixar outra pessoa psicologicamente afetada, desde que esse seja seu objetivo. Os psicopatas parecem ser extremamente inteligentes e saber sobre todos os assuntos, entretanto eles tem baixo QI e só sabem do necessário para conseguirem obter seus objetivos. E quando não conseguem o que querem, eles agem impulsivamente, por isso vêm a cometer atos ilícitos, já que não possuem inteligência emocional para medirem as consequências de suas ações, bem como demonstra o exemplo a seguir:

Pedro Rodrigo Filho, o "Pedrinho Matador", é um *serial killer* que afirma com orgulho ter matado mais de 100 pessoas, inclusive seu próprio pai. Na Penitenciária do Estado, em São Paulo, ele é temido e respeitado pela comunidade carcerária. A primeira vez que matou, Pedrinho tinha apenas 14 anos e nunca mais parou. Com vários crimes nas costas, Pedro Rodrigo foi

preso aos 18 anos, em 1973, e continuou matando dentro da própria prisão. Ele é considerado o maior homicida da história do sistema prisional e diz que só na cadeia já matou 47 pessoas. Mata sem misericórdia quem atravessa o seu caminho ou simplesmente porque não vai com a cara do sujeito. Pedrinho sabe que matar é errado, mas justifica seus atos como algo que vem de família: pais e avós também foram matadores. Para "Pedrinho Matador", tirar a vida de alguém é somente mais um trabalho bem-sucedido. E para que ninguém se esqueça do que é capaz, tatuou no braço a frase "Mato por prazer". (Fontes: Revista Época, ed. 259, Ed. Globo, 5/5/2003; Revista Ciência Criminal, Especial Mentes Criminosas, Ed. Segmento, 2007).

### **3.2.1. A psychopathy checklist**

Rober Hare é um psicólogo canadense, especializado em psicologia criminal e psicopatia. Ele dedicou décadas de estudos à psicopatia e desenvolveu uma lista que define o grau e traços psicopáticos de determinado indivíduo; sendo assim, seu trabalho estipula quanto tempo o psicopata deverá permanecer em cárcere privado.

#### 1° Loquacidade e charme superficial

Pessoas assim conseguem se comunicar facilmente e costumam ter conhecimento elevado sobre muitos assuntos, para conseguirem entreter seus ouvintes com respostas inteligentes.

São charmosos, educados e costumam falar o que sentem vontade, sem medo ou timidez. Habitam serem ouvintes atentos e conseguem fingir seus sentimentos mais que qualquer outro ser humano.

Mas como já dito, isso tudo não passa de mero teatro para atingirem seus objetivos, assim acabam impressionando as pessoas ao seu redor.

#### 2° Sensação de grande autoestima

Esses seres humanos acreditam serem superiores aos outros, por isso, são pessoas arrogantes e teimosas com o ego inflado. Mesmo sendo aberrações para a maioria das pessoas, eles são muito seguros de sua personalidade, ou seja, eles não vêem nenhum defeito em si mesmo.

#### 3° A necessidade de estimulação constante e propensão ao tédio

São pessoas que se cansam com muita facilidade de certas obrigações, por isso vivem em constante estimulação. Esses seres vêem coisas corriqueiras e monótonas como chatas e tediosas, sendo assim, têm a ânsia de novos desafios e por muitas vezes a necessidade de correr riscos.

#### 4º Mentira patológica

São mentirosos nato e possuem muita facilidade para mentira, que pode ser medida entre moderada e alta. A mentira moderada é definida como aquela em que os agentes apenas inventam história e são muito astutos. Já a mentira considerada alta os leva a serem enganosos, fraudulentos, obscuros, manipuladores e inescrupulosos.

São tão bons de conversa e até parece terem conhecimentos de diversas áreas, porém tudo não passa de fingimento. Quando, por ventura, alguma verdade surge desmascarando-os, o mesmo não se envergonha e se ausenta de culpa, a ponto de inventar novas evidências para se fazer mais credível.

#### 5º Direção e manipulação

Diferentemente da mentira patológica, os níveis de manipulação do psicopata são excessivos e cruéis. Ou seja, eles manipulam e exploram terceiros, sem a menor empatia e com o único objetivo de obter lucro pessoal.

Suas estratégias são minuciosamente elaboradas, para que assim eles consigam o resultado que desejam, porém agem com imprudência e indiferença, mas, mesmo assim, na maior parte das vezes usam pseudônimos para manter seu anonimato.

#### 6º Falta de remorso ou culpa

São pessoas frias e calculistas e por esse motivo agem com desrespeito com terceiros, além disso, de não sofrerem com perdas ou outros sentimentos.

Na cabeça dos psicopatas, o que está feito, está feito, e a culpa não passa de uma ilusão utilizada pelo sistema para controlar as pessoas. Diga-se de passagem, eles (os psicopatas) sabem utilizar a culpa contra as pessoas "do bem" e a favor deles com uma maestria impressionante. (SILVA, 2018, p. 68).

Acham-se donos da razão, no entanto, verbalizam o sentimento de culpa, mas suas atitudes demonstram o inverso de suas palavras.

#### 7º A falta de profundidade de emoções

O psicopata é ausente de emoções genuínas e possuem uma gama muito limitada de emoções, por isso, preponderam a raiva, ressentimento, indignação, auto piedade, estados emocionais superficiais, grandiosidade e vaidade.



#### 8° Insensibilidade e falta de empatia

Por pensarem somente no bem estar próprio, acabam se tornando pessoas frias, insolentes, irreverentes e incapazes de se colocarem no lugar de terceiros.

#### 9° Estilo de vida parasitário

Dependem dos outros intencionalmente, manipuladores, egoístas e exploradores. Esta dependência é causada pela incapacidade de assumir responsabilidades. Nesse caso, fazem uso de ameaça ou, até mesmo, se fazem de vítimas para continuarem recebendo ajuda.

#### 10° Déficits no controle emocional

Os psicopatas demonstram irritabilidade, aborrecimento, impaciência, agressividade, praticam o abuso verbal e não conseguem controlar adequadamente a raiva e a fúria.

#### 11° Comportamento sexual promíscuo

Seus relacionamentos são curtos, numerosos, simultâneos, casuais, informais e indiscriminados. Possuem histórico de tentativas de exercer a força para praticar sexo e são visivelmente orgulhosos das suas conquistas sexuais.

#### 12° Problemas comportamentais precoces

Demonstram uma variedade de comportamentos disfuncionais antes dos treze anos de idade, tais como: roubo, mentiras, vandalismo, intimidação, atividade sexual precoce, incêndios, abuso de álcool e fuga de casa.

#### 13° Falta de metas realistas de longo prazo

Por serem muitos impulsivos e se cansarem fácil de tudo, não conseguem executar planos em longo prazo, mas isso não os preocupa, pois não pensam seriamente no futuro.

#### 14° Impulsividade

Não costuma premeditar ou planejar as coisas, além da alta dificuldade para resistir tentações. À vista disso, agem de forma espontânea, sem medir qualquer consequência, tampouco se preocupam em dar satisfação a terceiros.

#### 15° Irresponsabilidade

Não possuem compromisso ou responsabilidade com qualquer pessoa ou circunstância, diante disso, podem colocar até mesmo a vida de outros em risco devido às atitudes irresponsáveis.

16° A incapacidade de aceitar a responsabilidade pelas suas ações

Costuma negar todos os fatos de sua irresponsabilidade, ou atribuem a outra pessoa.

17° Várias relações breves

Como já dito, não possuem planos a longo prazo e isso incluem os relacionamentos, que costumam não ultrapassar o prazo máximo de um ano.

18° Delinquência juvenil

Começam a praticar pequenas infrações geralmente aos doze anos de idade, por consequência, desde muito cedo, geram problemas com a lei.

19° A revogação da liberdade condicional

É comum terem anulada a liberdade condicional pelas autoridades por não manterem as condições como cometer ilegalidades ou violações técnicas.

20° Versatilidade criminosa

Sua carreira criminosa não se limita apenas aos homicídios. É habitual os psicopatas terem encargos ou condenações por vários tipos de crime, tais como: roubo, assalto à mão armada, crimes relacionados a drogas, assalto, crimes sexuais, negligência criminosa e fraude. Além de que, eles sempre se orgulham de terem cometido crimes sem serem descobertos.

[...] O PCL é uma complexa ferramenta cuja utilização clínica somente deve ser feita por profissionais ou serviços qualificados. [...] A simples identificação de alguns sintomas não são suficientes para a realização do diagnóstico da psicopatia. Muitas pessoas podem ser sedutoras, impulsivas, pouco afetivas ou até mesmo terem cometido atos ilegais, mas nem por isso são psicopatas. (silva, 2018, p. 64).

Essa tabela não deve ser utilizada como base de auto diagnóstico ou para diagnosticar outra pessoa sem o conhecimento médico psicológico e psiquiátrico, uma vez que, os sintomas são muito amplos e coincidem com outros fatores.

### **3.3. Causas e diagnóstico da psicopatia**

Estudos recentes demonstram que existe uma seleção natural das pessoas, acerca de noções básicas de moral e bons costumes, ou seja, isso está no DNA de cada ser humano, em função disso, o senso moral para distinguir o certo do errado é congênito.

É possível diagnosticar a psicopatia a partir da adolescência, mas existem casos de crianças com cinco ou seis anos de idade, que já demonstravam traços dessa doença e os mesmos persistiram até a adolescência.

Existe um exame chamado de Ressonância Magnética Funcional (RMF), em que é possível analisar partes do cérebro, que são ativadas durante certas situações e, desse modo, são capazes de comprovar a tese de que é inerente aos seres humanos o dispositivo capaz de distinguir o certo do errado.

“[...] A origem da psicopatia está na incapacidade que essas criaturas têm de sentir e não de agir de forma correta. (SILVA, 2018, p. 158)” e não é apenas o DNA que define a existência desses seres humanos, o meio cultural e social em que o indivíduo vive pode ser também um fator determinante para a formação de sua personalidade.

Parafraseando Martha Medeiros em *A dor dos outros e a nossa*, podemos conjecturar que: razão e emoção são dois planetas que não habitam a mesma galáxia; ou seja, são sentimentos muito complexos entre a humanidade, uma vez que os mesmos determinam as decisões e os comportamentos dos indivíduos.

A emoção, por exemplo, trabalha o lobo pré-frontal do cérebro e, por esse motivo, qualquer acidente ou tumor cerebral faz com que um ser humano considerado normal mude completamente seus traços comportamentais e sociais. Isso tudo foi comprovado pela ciência no início do século XXI, em que cientistas passaram a pesquisar e a estudar as raízes dos problemas cerebrais e descobriram que o senso moral era afetado através desses traumas.

Como o principal traço do psicopata é a mentira, somente estudos clínicos não seriam suficientes para determinar o estado do paciente, por essa razão o avanço das pesquisas baseado em apenas palavras se torna mais difícil; porém, há maior eficácia a partir das técnicas de neuroimagens, uma vez que elas reforçam o diagnóstico de psicopatia, já que o cérebro desses indivíduos apresentam alterações significativas.

Por razões desconhecidas, algumas das estruturas cerebrais dos psicopatas amadurecem em um ritmo anormal muito lento. A base dessa teoria é dupla. Em primeiro lugar, há similaridades entre os eletroencefalogramas (EEGs; registro das ondas cerebrais) de psicopatas adultos e de adolescentes normais. Em segundo lugar, há similaridades entre as características dos psicopatas, incluindo o egocentrismo, a impulsividade, o egoísmo e o impulso de obter gratificação imediata, e traços infantis. Para alguns pesquisadores, isso sugere que a psicopatia é reflexo, basicamente, de um atraso no desenvolvimento. (HARE, 2013, p. 175)

Porém, Hare ainda defende a teoria de que esse problema é resultado de danos e disfunções que começam logo no início da vida; no entanto, não foi possível descobrir, de fato, o princípio dessa disfunção no lobo frontal dos psicopatas. O fator psicológico e social pode ser considerado como causas da psicopatia, entretanto não podem ser os únicos fatores examinados, ainda que contribuam significativamente para o caso.

É preciso considerar também, que existem vários graus de psicopatia, desde os mais amenos, em que pessoas psicopatas conseguem trabalhar e ter uma vida normal; outros intermediários, em que os psicopatas praticam pequenos delitos e, por fim, os mais severos, que são os psicopatas que chegam a cometer crimes repugnantes. Essas diferenças podem ser atribuídas ao meio social em que a pessoa vive.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5):

#### Critérios Diagnósticos 301.7 (F60.2 – CID10)

- A- Um padrão difuso de desconsideração e violação dos direitos das outras pessoas que ocorre desde os 15 anos de idade, conforme o indicado por três (ou mais) dos seguintes:
  1. Fracasso em ajustar-se às normas sociais relativas aos comportamentos legais, conforme indicado pela repetição de atos que constituem motivos de detenção.
  2. Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal.
  3. Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro.
  4. Irritabilidade e agressividade, conforme o indicado por repetidas lutas corporais ou agressões físicas.
  5. Descaso pela segurança de si e de outros.
  6. Irresponsabilidade reiterada, conforme o indicado por falha repetida em manter uma conduta consistente no trabalho ou honrar obrigações financeiras.
  7. Ausência de remorso, conforme indicado pela indiferença ou racionalização em relação a ter ferido, maltratado ou roubado outras pessoas.
- B- O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.
- C- Há evidências de transtorno da conduta com surgimento anterior aos 15 anos de idade.
- D- A ocorrência de comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de esquizofrenia ou transtorno bipolar.

Esses itens anteriormente citados em conjunto com a *Psychopathy Checklist* são capazes de fornecer um diagnóstico mais preciso dessa síndrome, porém, há muito que se evoluir em relação às pesquisas acerca desse tema.

### 3.4. Possibilidade de tratamento

A triste realidade é que nada de eficaz em relação ao tratamento da psicopatia fora descoberto até os dias atuais; porém, a esperança se concentra nas pesquisas e nos estudos sobre novos métodos de tratamento que continuam evoluindo, pois somente a partir deles é que, um dia, será possível diminuir o impacto que essas pessoas causam à sociedade.

Um dos motivos que tornam essa terapêutica ineficaz é que a maior parte dos tratamentos o principal passo é de que o paciente tem que identificar que necessita de ajuda e aceita-la, além, de ter que trabalhar em conjunto com o terapeuta.

Como já foi dito, os psicopatas só visam o próprio interesse e se consideram melhores que as outras pessoas, por isso raramente uma dessas pessoas vai sentir vontade ou interesse de se submeter ao tratamento terapêutico; porém, existe o caso dos que estão em cárcere e se submetem ao tratamento por apenas almejar sua liberdade, no entanto, vão manipular suas ações, o que torna o tratamento ineficaz.

Em um estudo, os psicopatas não se motivaram, abandonaram o tratamento logo no início e obtiveram pouco benefício em função do programa. Em seguida à liberação da prisão, eles apresentaram taxa de retorno mais alta do que a dos demais pacientes. Em outro estudo, os psicopatas tiveram quase quatro vezes mais possibilidade de cometer uma infração violenta logo após à liberação do programa terapêutico comunitário do que os demais pacientes. Mas, além de não ser efetivo para psicopatas, o programa, na verdade, pode torná-los ainda piores! Os psicopatas que não participaram do programa foram menos violentos após a liberação da unidade do que os psicopatas tratados. (HARE, 2013, p. 204)

Quando o tratamento é iniciado logo cedo, antes da vida adulta, é possível notar melhorias no comportamento na adolescência; porém, assim que atingem a idade adulta essas melhorias são extintas. Essa seria uma solução que apenas amenizaria as consequências causadas por esse mal, porém, como já mencionado, essa síndrome é incurável e talvez a única solução estivesse no avanço científico.

#### 4. Responsabilidade penal do psicopata

A partir deste momento é importante destacar como estão sendo julgados os psicopatas criminosos no que diz respeito à questão da imputabilidade. Conforme alguns casos ocorridos no Brasil, os psicopatas diagnosticados que já cometeram crimes contra a vida, tiveram suas penas cominadas e a prisão decretada e acabaram sendo colocados no cárcere de maneira linear com presos comuns.

Conforme mencionado anteriormente o psicopata não se enquadra na categoria de imputabilidade por doença mental, uma vez que tem a consciência no momento do crime. Assim não basta apenas as medidas de segurança e essas acabam não sendo o foco, dispensando o tratamento do paciente diagnosticado no espectro da psicopatia pelo estado.

O ideal é que após a condenação o juiz determine a conversão da prisão em medida detentiva, ou seja, internação em hospital de custódia, caso fosse essa a providência necessária para fins curativos do agente. Mas já se tem claro que a psicopatia não tem cura.

Carvalho e Weigert (2012-2013, p. 289) descrevem:

Se ao usuário do sistema de saúde mental em conflito com a lei é assegurado um âmbito próprio e diferenciado de responsabilização – pois, em termos dogmáticos, apenas um dos elementos da culpabilidade (imputabilidade) é atingido -, com a exclusão do binômio doença mental periculosidade do sistema de compreensão do sofrimento psíquico, é viável concluir que o fundamento e a possibilidade de aplicação de medida de segurança, na forma disposta no Código Penal, estão historicamente superados. A indagação que se coloca, portanto, é sobre qual a medida judicial cabível nos casos em que o réu for diagnosticado como portador de transtorno mental e essa situação particular correlacionar-se com a prática de um injusto penal. Segundo os critérios da Lei da Reforma Psiquiátrica, em sendo delimitada uma forma distinta de responsabilidade, parece lícito pensar (1º) na possibilidade de se excluir qualquer hipótese de aplicação de medida de segurança, conforme expresso no art. 386 do Código de Processo Penal. Assim, em termos processuais, ao invés da absolvição imprópria, seria adequado pensar (2º) na responsabilização penal através do juízo condenatório, com a conseqüente (3º) aplicação de pena. Possibilidade que

se mostra como um modelo garantista intermediário, anterior às reais possibilidades abolicionistas que a Lei da Reforma Psiquiátrica oferece.

Não existe regra no ordenamento jurídico a fim de controlar e evitar a prática dos fatos delituosos que esses indivíduos venham cometer.

#### **4.1 O Risco Social e Pessoal do Retorno do Psicopata**

Historicamente, ficou evidente que os psicopatas diagnosticados, assim que eram reinseridos na sociedade, voltam a cometer os delitos. Alguns casos eles acabavam sendo assassinados com a escusa de proteger a sociedade.

A psicopatia é um distúrbio de difícil diagnóstico principalmente antes de o indivíduo vir cometer algum crime. Uma vez que muitos dos sintomas podem ser confundidos com os de outros transtornos e assim a análise após o crime é de fácil identificação, existe o questionamento sobre as formas, métodos utilizados no crime, a frieza ou o requinte de crueldade.

Assim o indivíduo pode ser um risco a si mesmo sendo agravante os casos que existe o consumo de drogas, álcool etc. A reincidência, já mencionada, é muito comum nesses casos, uma vez que o tratamento adequando acaba sendo ausente e também ineficaz.

Assim que indivíduo cumpri sua pena é imprescindível o acompanhamento médico por especialista a fim de prevenir que o mesmo não volte a delinquir.

Entretanto, a legislação brasileira é fraca para lidar com tal problema e o indivíduo acometido pela psicopatia torna-se similar ao criminoso comum que dispensa o acompanhamento médico.

A psicopatia é como o transtorno de personalidade, ou seja, afasta o conceito de inimputabilidade penal por não ter afetada sua capacidade de entendimento quanto ao caráter do ilícito, com a análise apenas pendente sobre sua capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento, resta concluir que o psicopata, a priori, deve ser considerado pelo direito penal como um infrator semi-imputável, ao qual deverá ser imposta uma pena apropriada, cominada com a possibilidade de tratamento por período indeterminado, uma vez que esse transtorno não possui cura e até mesmo o indivíduo seria capaz de manipular sua própria cura.

Pessoas que são acometidas por esse transtorno, acabam reincidindo em seus delitos e as medidas jurídicas contra esses indivíduos acabam se tornando ineficazes já que os mesmos não são

capazes de sentir remorso ou arrependimento, a ponto de entenderem a gravidade do que foi feito e que não devem voltar a cometê-lo.

O número de reincidência acaba sendo o dobro comparado ao de criminosos comuns. Quando falamos dos crimes associados à violência ou grave ameaça com crueldade ou ocultação de cadáver a reincidência cresce para três vezes mais. Essa é classe dos transtornos que possui maior taxa de retorno ao crime após a liberdade, a inexistência de uma legislação própria é preocupante e tende a se agravar com o decorrer dos anos.

Até a atualidade não existem tratamentos eficientes, uma vez que essa anomalia é incurável e as pessoas que necessitam o tratamento possuem preconceito com o próprio problema e o medo do julgamento da sociedade.

Em alguns países as prisões acabam separando esses indivíduos dos demais até mesmo como meio de segurança. Porém, esse meio de segurança pode acabar sendo ineficaz, uma vez que pode vir atrapalhar a reinserção do indivíduo na sociedade. E após o cumprimento da sentença o mesmo deve passar por vigilância rigorosa e por um tempo previamente determinado, para que não haja a perpetuação da pena pois o código brasileiro não aceita tal prática, eles apenas serão acompanhados e o retorno para a prisão só ocorrerá no caso de reincidência.

O sistema de prisão brasileiro deveria impor uma conduta de diagnóstico com utilização da Escala Hare e outros para todos os criminosos, encarcerados, para que assim possam ser avaliados e os que possuem a psicopatia serem separados na execução de suas penas dos demais sentenciados. E assim proporcionar um suporte médico específico para essas pessoas e após o cumprimento da sentença o suporte médico efetivaria o tratamento através de observação.

Para que assim possam ser identificados corretamente e evitar a rejeição da reinserção desses indivíduos pela sociedade e até mesmo futuros problemas devido a essa inclusão o acompanhamento é indispensável após o cumprimento da pena.



## 5. Casos famosos no Brasil

A seguir serão expostos alguns casos que chocaram o Brasil:

### 5.1 Chico picadinho

Francisco Costa Rocha, mais conhecido como “Chico Picadinho”, nasceu em 27 de abril de 1942, no Espírito Santo, filho de um homem bem sucedido e sua amante, “Dona Nancy”. Quando criança fora rejeitado pelo pai, e aos 4 anos devido a uma doença pulmonar de sua mãe, foi levado para morar com um casal que era empregados de seu pai e os mesmos não eram afetuosos.

Como morava em um sítio acabava que por passar mais tempo na mata solitário apenas na companhia de animais. Foi nesse momento que o lado sádico de Chico aflorou, em busca de resposta pela teoria de que gatos possuíam sete vidas começou a realizar rituais onde matava os gatos de diversas maneiras.

Após dois anos longe da mãe, quando a mesma retornou para buscá-lo, ele nem a reconheceu. Ainda na infância ele passou a presenciar as excessivas trocas de parceiros de sua mãe, e existem relatos de que quando começou seus estudos, chegou a presenciar um caso de pedofilia. Esse episódio o levou cada vez mais ao isolamento social. Acabou abandonando os estudos e na adolescência fez parte de um grudo chamado “*senta pua*”, onde sofreu abusos sexuais.

Quando adulto mudou-se para São Paulo, onde trabalhou com diversas profissões, e assim que seu salário melhorou, passou a curtir a vida boêmia. Frequentou a famosa “boca do lixo”, local conhecido pela prostituição e drogas.

Francisco se relacionava com diversas mulheres e nesse ritmo passou a praticar várias orgias e fazer uso de bebida alcoólica levando-o a cometer seu primeiro crime.

No dia 2 de agosto de 1966, Francisco conheceu Margareth Suida, com 38 anos de idade e a levou até seu apartamento, onde acabaram tendo relações sexuais. As análises periciais revelaram que demorou que o crime de fato ocorresse, uma vez que no apartamento foram encontradas diversas pontas de cigarro que continham o DNA de ambos.

Durante a relação sexual ele instintivamente passou a estrangulá-la com um cinto de couro, momento que esta veio a falecer. Chico conta que a levou até o banheiro e cortou seu corpo em vários pedaços, jogando partes em um balde, outras na banheira e vaso sanitário.

Após o exaustivo trabalho que teve acabou adormecendo no sofá. Quando acordou, já ciente do ocorrido, resolveu pedir ajuda a um amigo que dividia apartamento com ele. Mas três dias depois, ele foi preso.

No seu processo constava que havia assassinado a mulher porque esta era parecida com sua mãe e a mesma teria o ridicularizado por tentar sexo anal. Motivo pelo qual o mesmo agiu com violência e brutalidade.

Ele foi condenado há 14 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão por homicídio qualificado e por destruição de cadáver, porém, ficou apenas 8 anos, recebendo seu livramento condicional por bom comportamento, no decorrer desses anos em reclusão.

Chico acabou se casando com uma amiga que sempre o visitava, mas quando obteve liberdade o casamento acabou. Voltou aos seus antigos hábitos e após dois anos de seu livramento, cometeu seu segundo homicídio, em 1976, após conhecer Ângela em uma lanchonete, usando a mesma técnica matou outra mulher.

Foi preso e processado novamente, condenado a 22 anos e seis meses de prisão, fez dois pedidos de progressão de regime, porém ambos foram negados. O mesmo continua preso até os dias atuais, coisa anormal, uma vez que o Código Penal Brasileiro não admite que a prisão ultrapasse 30 anos, sendo que o caso já tem mais de 40 anos.

A sua defesa alegou que Francisco sofria de insanidade mental, após ser examinado, ele foi considerado semi-imputável, porém o Conselho de Sentença o condenou normalmente. Em 1994 após exames psiquiátricos o mesmo foi transferido para uma Casa de Custódia para receber tratamento médico devido a sua condição.

A sua defesa continua lutando pela sua liberdade, uma vez que no Brasil não existe prisão perpétua, entretanto foi negado os pedidos de liberdade, com base de que devido a sua grave doença mental, o mesmo deve continuar interdito, pois *in casu*, os magistrados acataram sua personalidade dissocial.

Os psiquiatras consideram Chico um perigo a sociedade, uma vez que a psicopatia para a maioria dos especialistas não tem fim e os tratamentos são falhos. Onde acaba surgindo vários questionamentos

Porém a juíza Sueli Zeraik decidiu que o mesmo não deveria permanecer em custódia, uma vez que a lei penal do Brasil não admite, reclusão por mais de 30 anos e Francisco já está recluso

por mais de 40 anos. Conforme a decisão da juíza, ele deveria ser solto gradualmente e fazer tratamento psicoterápico, sempre acompanhado de um funcionário.

## 5.2 O bandido da luz vermelha

João Acácio Pereira da Costa nasceu em Santa Catarina, mas desde sua infância morou no litoral paulista, Santos. Ficou conhecido como Bandido da Luz Vermelha pela forma como praticava seus assaltos, onde sempre desligava a energia das residências e as invadia fazendo uso de uma luz vermelha para conseguir enxergar o local.

Ao todo ele cometeu 77 assaltos, durante seus 7 anos no crime na cidade de São Paulo, entre 1960 e 1967. Ele cometeu 4 homicídios, porém nenhum foi planejado.

Matou uma pessoa após uma briga de bar, e as outras 3, foram vítimas que reagiram aos seus assaltos.

João Acácio foi condenado a 351 anos de prisão, mas cumpriu apenas 30, conforme mandam as leis brasileiras. Pouco tempo após sair da prisão, foi assassinado em uma briga de bar.

## 5.3 O caso do monstro de guaianases

Benedito Moreira de Carvalho nascido em 10 de agosto de 1908 morou na capital paulista, era o 12º filho de sua mãe que morreu em seu parto. Sofreu crueldades na infância por seu pai e isso acabou gerando perturbações. Em 19287 ingressou nos Bombeiros da Força Pública e foi expulso depois de ser acusado de tentar estuprar uma jovem menor de idade em 31 de junho de 1936.

No ano de 1946, foi preso por estupro. Em 1949, foi solto e 2 anos depois, cometeu o mesmo crime. Acabou tornando-se um estuprador em série. No ano de 1952, começou a matar suas vítimas, sempre que recebia uma resposta negativa aos seus pedidos de sexo, tanto com mulheres adultas e também crianças.

(Os nomes das vítimas estão trocados)

→ Vila Diadema – 26/02/1952 – Tamara – menor – estupro e homicídio

→ Parelheiros – 07/04/1952 – Gertrudes Dunzinger – 29 anos – estupro e homicídio (após o crime, ainda comeu as maçãs que a vítima trazia consigo)

→ Estrada da Juta – 26/05/1952 – Ester – 12 anos – estupro e homicídio (usou uma latinha de vaselina que trazia consigo)

→ Cumbica – 28/05/1952 – Maria de Lourdes Alves – 18 anos – tentativa de estupro (não consumou o estupro porque percebeu que a vítima tinha um corrimento mal cheiroso – cadê a ausência de controle de seus impulsos???? – socou a vítima até que esta desmaiasse e foi embora);

→ Barueri – 20/06/1952 – Rebeca – 12 anos – estupro (como a menina estava menstruada, segundo seu depoimento, “apenas introduziu levemente o pênis na vagina dela”... deixou-a com vida e foi embora – mais uma vez, onde está sua loucura???)

→ Parada XV de Novembro – 21/07/1952 – Mercília Oliveira de Souza – 18 anos – estupro e homicídio;

→ Chácara Rudge Ramos – 2/08/1952 – Raquel – 10 anos – estupro e homicídio

→ mesmo local acima – Abrão – 8 anos – atentado violento ao pudor

→ Itaquaquecetuba – 18/08/1952 – Ruth – 10 anos – estupro e homicídio

→ Sítio Invernada – 21/08/1952 – Miriam – 15 anos – estupro e homicídio

Ao ser rejeitado ele estrangulava as vítimas e violentava seus corpos. Foram registradas ao todo, 29 vítimas sendo que destas, 12 foram mortas. Benedito morreu na cadeia, após um infarto.

## 6. Conclusão

É evidente a situação dos criminosos acometidos pelo transtorno de psicopatia, frente ao sistema prisional brasileiro. É notório a dificuldade de enquadramento desses indivíduos no que tange a sua responsabilidade penal, ou seja, acerca da imputabilidade (se imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis), vez que há diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais diferentes, ante a não regulamentação a matéria pela legislação penal vigente.

Assim, mesmo com a evolução sistemática do entrosamento entre o direito e as demais ciências, a psicologia parece algo ainda distante dos tribunais. Fica claro que este é um tema de alta relevância, por toda sua particularidade e pela ausência de qualquer previsão ou entendimento consolidado e uniformizado.

A medicina não classifica esses indivíduos como doentes mentais. No entanto, juridicamente falando, há doutrinadores que os enquadram como imputáveis, mas também tem aqueles que acreditam ser esses indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis, devido ao conceito de “doença mental” ser amplo, e abranger a psicopatia.

Não obstante, firmamos entendimento acerca da imputabilidade total desses delinquentes, uma vez que existe a consciência de seu ato e das possíveis consequências.

O sistema penal trata esses indivíduos da mesma forma que os criminosos comuns. Isso corre devido a não diferenciação entre eles e a inexistência de um sistema e tratamento adequado aos psicopatas e isso tem trazido consequências danosas, principalmente no que se refere à reincidência criminal e reinserção desses indivíduos a sociedade.

É importante a realização de exames criminológicos de maneira segura, objetiva e diferenciada para cada quadro clínico, especialmente aos psicopatas, ante suas características e particularidades, mas para que isso seja de excelente qualidade todos os encarcerados deveriam passar por tal exame.

Este exame deve ser realizado no início da execução da pena, mas também durante a instrução criminal e durante toda a execução da pena, a fim de acompanhar a progressão ou regressão no quadro clínico, a possibilidade ou impossibilidade de redução da periculosidade, utilizando-se de métodos de identificação como o PCL-R, aplicado por profissionais devidamente qualificados e especializados.

Por fim, tentou-se demonstrar a urgente necessidade de uma nova política criminal que trata especificamente do psicopata, visto que não são doentes mentais e nem criminosos comuns, trazendo uma problemática muito grande com relação às medidas de segurança aplicadas atualmente. O legislador penal tem de quebrar a inércia existente, e propiciar uma legislação e tratamento específica para o tema apresentado.

## REFERÊNCIAS

AGENCIA ESTADO. PROTAGONISTA DE CRIMES SENSACIONAIS NA DÉCADA DE 60 NA

CIDADE DE SÃO PAULO, JOÃO ACÁCIO PEREIRA DA COSTA FOI CHAMADO DE "BANDIDO

DA LUZ VERMELHA. 10 DE NOVEMBRO DE 2004. JORNAL O ESTADO DE S. PAULO. CONSULTADO EM 6 DE JULHO DE 2017.

ALCALDE, LUISA; SANTOS, LUIS CARLOS DOS. CAÇADA AO MANÍACO DO PARQUE. SÃO

PAULO: EDITORA ESCRITURA, 2000.

BARATTA, ALESSANDRO. CRIMINOLOGIA CRÍTICA E CRÍTICA DO DIREITO PENAL:

INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA DO DIREITO PENAL. 6 ED. RIO DE JANEIRO: EDITORA REVAN,

2011

BARRETO, RAFAEL. DIREITOS HUMANOS. RIO DE JANEIRO: EDITORA IMPETUS, 2012

BECCARIA, CESARE. DOS DELITOS E DAS PENAS. TRADUÇÃO FLÓRIO DE ANGELIS. BAURU:

EDIPRO, 1997.

BITENCOURT, CEZAR ROBERTO. TRATADO DE DIREITO PENAL. VOL. I. SÃO PAULO:

SARAIVA, 2009.

CASOY, ILANA. SERIAL KILLER – LOUCO OU CRUEL? 2. ED. SÃO PAULO: WVC, 2002

CORREIA, LUDMILA CERQUEIRA; LIMA, ISABEL MARIA SAMPAIO OLIVEIRA; ALVES, VÂNIA

SAMPAIO. DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL AUTORAS DE DELITOS. IN: ESCOLA

NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. DISPONÍVEL EM:

<[HTTP://WWW.SCIELO.BR](http://www.scielo.br)>. RIO DE JANEIRO. ACESSO EM 2008.

DUTTON, KEVIN. A SABEDORIA DOS PSICOPATAS: O QUE SANTOS, ESPÍÕES E SERIAL

KILLERS PODEM NOS ENSINAR SOBRE O SUCESSO. RIO DE JANEIRO: EDITORA RECORD, 2012.

MARCÃO, RENATO. CURSO DE EXECUÇÃO PENAL. 5 ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007.

MECLER, KATIA. PSICOPATAS DO COTIDIANO: COMO RECONHECER, COMO CONVIVER

COMO SE PROTEGER. RIO DE JANEIRO: EDITORA CASA DA PALAVRA, 2015.

MYRA Y LOPES, EMÍLIO. MANUAL DE PSICOLOGIA JURÍDICA. 4 ED. SÃO PAULO: EDITORA

IMPACTUS, 2008.

NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. MANUAL DE DIREITO PENAL. 7 ED. SÃO PAULO: EDITORA

REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2011.

PENTEADO FILHO, NESTOR SAMPAIO. MANUAL ESQUEMÁTICO DE CRIMINOLOGIA. 6 ED.

SÃO PAULO: SARAIVA 2016.

REIS, ALEXANDRE CEBRIAN ARAÚJO; GONÇALVES, VICTOR EDUARDO RIOS. PROCESSO

PENAL: PARTE GERAL. 14 ED. SÃO PAULO: EDITORA SARAIVA, 2009.

62

RODRIGUES, MÁRCIO. ADVOGADO DE CHICO PICADINHO FALA DA ESPERA DO CLIENTE

PELA LIBERDADE, 18 DE NOVEMBRO DE 2012. G1.GLOBO.COM. CONSULTADO EM 16 DE

SETEMBRO DE 2013.

ROIG, RODRIGO DUQUE ESTRADA. EXECUÇÃO PENAL: TEORIA CRÍTICA. 4 ED. SÃO PAULO:

SARAIVA, 2018.

ROLAND, PAUL. POR DENTRO DAS MENTES ASSASSINAS: A HISTÓRIA DOS PERFIS

CRIMINOSOS. SÃO PAULO: EDITORA MADRAS, 2014.

RONEY, DOMINGOS.. JUIZ DETERMINA QUE CHICO PICADINHO CONTINUE INTERNADO, 21

DE SETEMBRO DE 2010. G1.GLOBO.COM. CONSULTADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2013.

SÁ, ALVINO AUGUSTO DE. CRIMINOLOGIA CLÍNICA E PSICOLOGIA CRIMINAL. 5. ED. SÃO

PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2016.

SICA, LEONARDO. DIREITO PENAL DE EMERGÊNCIA E ALTERNATIVAS À PRISÃO. SÃO PAULO:

REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2002.

SILVA JÚNIOR, ADONIAS SOARES DA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: UMA

ALTERNATIVA À PRISÃO. IN: ÂMBITO JURÍDICO. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://AMBITOJURIDICO.COM.BR/SITE/?N\\_LINK=REVISTA\\_ARTIGOS\\_LEITURA&ARTIGO\\_ID=14998](http://ambitojuridico.com.br/site/?N_LINK=REVISTA_ARTIGOS_LEITURA&ARTIGO_ID=14998)>. ACESSO EM JUL

2018.

SILVA, ANA BEATRIZ BARBOSA. MENTES PERIGOSAS: O PSICOPATA MORA AO LADO. 2 ED.

RIO DE JANEIRO: EDITORA PRINCIPIUM, 2014.

TRINDADE, JORGE. MANUAL DE PSICOLOGIA JURÍDICA PARA OPERADORES DO DIREITO. 4

ED. PORTO ALEGRE: EDITORA LIVRARIA DO ADVOGADO, 2010.



## 1. GLOSSÁRIO

## 2. APÊNDICE

### **3. ANEXOS**